

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

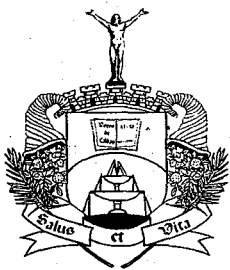
DECRETO N° 13.319 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 13.312, DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE ‘DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, A ADOÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS) NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO N° 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)’, E AO DECRETO N° 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto n° 13.312 de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“Art. 1º(...)

(...)

§ 7º Bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, sorveterias e casas de açaí poderão funcionar todos os dias da semana até as 22 (vinte e duas) horas, sendo que após este horário, somente por meio de serviços delivery.(NR)

(...)

§ 9º As atividades comerciais não essenciais a que se refere o caput deste artigo, com exceção dos estabelecimentos previstos no §7º: (NR)

I- terão seus horários de segunda a sexta, definidos conforme Resolução do Comitê Extraordinário COVID-19; (AC)

II- poderão funcionar das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas aos sábados, vedado o funcionamento aos domingos; (AC)

III - excepcionalmente, no sábado, dia 09 de maio de 2020, véspera do dia das mães, poderão funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas e o shopping center das 10 (dez) às 20 (vinte) horas (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MAIO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

Coordenador do Comitê Extraordinário COVID-19

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 434, de 08/05/2020.